***ROTEIRO DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 20/09/2022***

**VICE-PRESIDENTE:**

BOM DIA A TODOS...

COMUNICO A TODOS QUE O REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVO DETERMINA NO SEU ARTIGO 34 DIZ: SEMPRE QUE O PRESIDENTE NÃO SE ENCONTRAR NO RECINTO NA HORA REGIMENTAL DE INICIO DAS SESSÕES, O VICE-PRESIDENTE O SUBSTITUIRÁ NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES PLENÁRIAS.

FEITO O REGISTRO, DAREMOS INÍCIO A ESTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA...

CONSTATANDO QUÓRUM LEGAL, DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO.

*\* \* \* Registrar a ausência do(s) Vereador(es):*

SOLICITO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO A LEITURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

*\*caso algum vereador solicita a dispensa da leitura da ata*

REGISTRO O PEDIDO DE DISPENSA DA ATA SOLICITADA PELO VEREADOR \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

COM A ATA ASSINADA, DAREMOS SEGUIMENTO.

ANTES DE INICIARMOS O EXPEDIENTE, GOSTARIA DE REGISTRAR DETERMINAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO...

ARTIGO 39 – **O PLENÁRIO PODERÁ SER CONSULTADO SOBRE QUALQUER ASSUNTO** E A **CRITÉRIO DA PRESIDÊNCIA**.

ARTIGO 95 – **AS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS SERÃO CONVOCADAS NA FORMA PREVISTA NESTE REGIMENTO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE TRÊS DIAS**, EXCETO QUANDO A CONVOCAÇÃO SE DER EM SESSÃO PLENÁRIA.

ARTIGO 96 – **A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA TRATARÁ APENAS DA MATÉRIA OBJETO DE CONVOCAÇÃO**, OBSERVANDO-SE, QUANTO A APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR, ORDINÁRIA OU EXTRAORDINÁRIA, O DISPOSTO NO ARTIGO 87 E PARÁGRAFOS.

REGISTRANDO E TORNANDO BEM ESCLARECIDO O QUE SERÁ TRATADO ESTA SESSÃO, DAREMOS SEGUIMENTO.

SOLICITO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO A LEITURA DO EXPEDIENTE.

**1º SECRETÁRIO:**

convocação nº005/2022

**PRESIDENTE INTERINO:**

DE ACORDO COM AS NORMAS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, INFORMO QUE A TRIBUNA ESTÁ À DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES QUE DESEJAM FAZER O USO DA PAL0AVRA, PELO TEMPO REGIMENTAL DE 10 MINUTOS. OU SE FOR NECESSÁRIO, PODERÃO USAR OS MICROFONES DO PLENÁRIO.

COMO A PAUTA É EXPRESSAMENTE REGIMENTAL, SOLICITO DOS MEUS COLEGAS PARA FOCARMOS NOS TEMAS DO EXPEDIENTE.

COM A PALAVRA O VEREADOR...

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Continua com a chamada, até nenhum vereadores desejar usar a tribuna

FINALIZADO A TRIBUNA, INFORMO QUE NÃO HÁ PENDÊNCIAS E NADA PROTOCOLADO NESTA MESA DIRETORA SOBRE MATÉRIAS DE DELIBERAÇÃO PARA A ORDEM DO DIA.

NADA A MAIS A TRATAR E CONCLUÍDOS OS TRABALHOS DESSA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA. AGRADEÇO A PRESENÇA DE TODOS E DECLARO ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO.

TENHAM TODOS UM EXCELENTE DIA!!!

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 40, Inciso VII da Lei Orgânica do Município e Art. 28, inciso VII do Regimento Interno desta Câmara Municipal com o aval do Soberano Plenário, seguirá as seguintes normais regimentais:

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

Art. 2º. A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar os atos, propor medidas de interesse da coletividade e assessorar o Executivo, além da competência para dispor sobre a organização de seus serviços internos

§4º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estrutura e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 26. A Mesa, na qualidade de órgão diretor colegiado, é o órgão incumbido de dirigir os trabalhos legislativos e os serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 27. A Mesa da Câmara Municipal compõe-se de Presidente Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.

§1º - nas suas faltas e impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e o Primeiro Secretário pelo Segundo.

§2º - A direção das sessões plenárias compete ao Presidente.

Art. 28. Além de outras atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento, compete à Mesa.

I – adotar as medidas necessárias ao bom andamento e regularidade dos trabalhos legislativos

XIII – solicitar informações ai Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 29. Ao Presidente da Câmara Municipal compete, além de outras atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento:

V – interpretar, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

VI – assinar os atos de sua competência, inclusive os relativos ao funcionalismo da Câmara;

VII – nomear, promover, conceder gratificações e licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei;

VIII – dirigir os trabalhos legislativos e supervisionar a administração da Câmara;

X – ordenar e superintender as despesas da administração da Câmara;

XI – convocar, dirigir, suspender e encerrar as sessões da Câmara, bem como propor a sua prorrogação;

XII – dar publicidade aos atos da Mesa;

XVII – autorizar e homologar as licitações realizadas pela Câmara;

XX – autorizar a realização de conferencias, seminários, congressos e palestras ou quaisquer

eventos no recinto da Câmara;

XXVI – organizar a ordem do dia, observando o disposto neste Regimento;

XXVII – colocar em discussão e votação a matéria da ordem do dia;

XXXVI – decidir as questões de ordem e as reclamações;

Art. 30. O Presidente poderá, a qualquer momento, fazer comunicações ao Plenário e interromper, quando necessário, os oradores, mas não poderá tomar parte em nenhuma discussão, salvo quando fora da cadeira presidencial.

Parágrafo único – Nenhum Vereador poderá interromper o Presidente ou com ele dialogar.

Art. 33. Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

I – substituir o Presidente da Câmara em seus impedimentos, licenças ou ausência do Município por período superior a 15(quinze) dias;

IV – participar das atribuições em colegiado da Mesa Diretora, dispostas neste Regimento;

Art. 34. Sempre que o Presidente não se encontrar no recinto na hora regimental de inicio das sessões o Vice- Presidente o substituirá no desempenho de suas funções plenárias.

Art. 39. O Plenário poderá ser consultado sobre qualquer assunto e a critério da Presidência

Art. 81. As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias especiais e solenes, assegurado o acesso as mesmas do publico em geral.

§2º - As sessões extraordinárias tem o mesmo objetivo das ordinárias, mas terão pauta especifica e serão realizadas fora do horário ou dos dias regimentalmente reservados a estas.